



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 036/2017

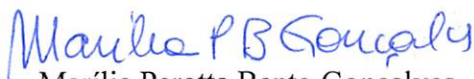
SÚMULA: Desafeta e incorpora área de domínio público aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter aos proprietários anteriores o imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Desafeta, incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter aos doadores ou sucessores de LUIS FERNANDO SANTOS – C.I. RG Nº10.903.857-1-SSP-PR e CPF/MF Nº068.788.479-90, a título gratuito, a área denominada Chácara nº4-R-4 (subdivisão da Chácara nº4-R), com a área de 1.750,00m², localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Roncador, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº10.530 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iretama, Estado do Paraná e com os limites e confrontações conforme constam da referida Matrícula.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 25 de setembro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei cuja súmula “desafeta e incorpora área de domínio público aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a reverter aos proprietários anteriores o imóvel que especifica”.

Por meio do Decreto nº 62/2013, o Município declarou de utilidade pública a referida área, para fins de instalação de via de circulação local, junto ao loteamento do Sr. João Mendes, localizado próximo da Rua Paulo Kovalek.

Ocorre que o referido decreto necessitou ser revogado, posto que a responsabilidade pelas obras de infraestrutura é do empreendedor e, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, somente no ato de registro do loteamento é que as áreas institucionais passarão ao domínio do Município.

Em razão da irregularidade acima, o Município tornou sem efeito o Decreto nº 62/2013, por meio do Decreto nº 57/2017, com fundamento na Súmula nº 473 do STF.

Faz-se necessário ainda, que seja procedida a desafetação do imóvel para a classe dos bens dominicais e a sua reversão ao antigo proprietário e/ou seus herdeiros, para somente após o efetivo registro do loteamento, seja destinada ao Município toda a área institucional (não somente a parcela destinada à rua), o que deverá ocorrer após sanada a irregularidade.

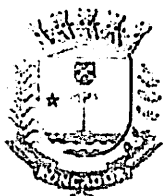
Para tanto, necessitamos Dessa Câmara Municipal, a aprovação da presente propositura, *conditio sine qua non* para que a realização da escritura pública de reversão e posterior registro.

Ressalte-se que não haverá qualquer prejuízo ao Município, uma vez o imóvel retornará a esta municipalidade, quando da aprovação do loteamento para fins de registro junto ao Cartório de Registro Imóveis.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 25 de setembro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

Rua do Comércio, 100 - Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112
E-mail: prefeitura@roncador.pr.gov.br - www.roncador.pr.gov.br

DECRETO Nº 62/2013.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e no art. 5º, alínea “m”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o art. 61, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir descrito: Chácara nº4-R-4 (subdivisão da Chácara nº4-R), com a área de 1.750,00m², localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Roncador, Comarca de Iretama, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº10.530 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Iretama, Estado do Paraná e com os limites e confrontações conforme constam da referida Matrícula.

Art. 2º - O referido Imóvel tem como proprietário o Sr. LUIS FERNANDO SANTOS – C.I. RG Nº10.903.857-1-SSP-PR e CPF/MF Nº068.788.479-90, com qualificação descrita na respectiva matrícula.

Art. 3º A presente desapropriação destina-se a Via Pública de Circulação local, nesta cidade de Roncador-PR, com aplicação de recursos próprios:

Art. 4º - Fica declarado de urgência a desapropriação, nos termos do art. 15º do Decreto-Lei nº3365/41, com redação pela Lei Federal nº2786/56;

Art. 5º Os recursos decorrentes do presente decreto serão da conta de dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica autorizado a Assessoria Jurídica e Departamento de Contabilidade a praticar todos os atos necessários, tanto judiciais ou extrajudiciais que se fizer necessário para assegurar a imissão de posse no referido imóvel, podendo ser realizado em forma de Desapropriação Judicial Contenciosa ou Amigável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 11 de outubro de 2013.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

N.º 8.665 De 19/10/13

Prefeitura Municipal de Roncador — Paraná



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇACENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR-CEP-87320-000-CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANA
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO Nº 57/2017

SÚMULA: Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 62/2013.

A Prefeita do Município de Roncador, Senhora Marília Perotta Bento Golçalves no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 61, I, da Lei Orgânica do Município e considerando a Súmula nº 473/STF e o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979.

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 62/2013, que declarou de utilidade pública um imóvel para fins de desapropriação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 28 de agosto de 2017.

Marília P.B. Golçalves
Marília Perotta Bento Golçalves
Prefeita Municipal

